



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.646, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Concede cesta básica a servidores municipais para o ano de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal, no valor de até R\$ 121,59 (cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), para os servidores municipais efetivos e servidores contratados temporariamente sob regime da CLT, cujo vencimento mensal é inferior à dois salários mínimos nacionais vigentes, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

§ 1º Entende-se como vencimento mensal, para os efeitos desta Lei, o vencimento-base constante no anexo XIII, da Lei Municipal nº 4.106/2013, acrescido dos adicionais por tempo de serviço (quinqüênios).

§ 2º O valor salarial limite para a concessão do benefício, na forma descrita no caput, será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do salário mínimo, na mesma data de sua alteração.

§ 3º O valor máximo estabelecido na cesta básica somente poderá ser alterado em decorrência de eventual necessidade de reequilíbrio econômico financeiro contratual, devidamente demonstrado em procedimento apropriado.

Art. 2º A cesta básica prevista nesta Lei será concedida pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Sobre o valor da cesta básica instituída por esta lei não incidirão quaisquer outras vantagens, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL